



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 129201/24

EXERCÍCIO: 2024

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Câmara Municipal de Sumé

DATA DE ENTRADA: 25/11/2024

ASSUNTO: Licitação - 00019/2024 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) -
CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO
PRIVADO PARA EXECUÇÃO DE MANUTENÇÕES E
REFORMA PREVENTIVA NO PRÉDIO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE SUMÉ, ESTADO DA PARAÍBA

INTERESSADOS: Daniel Lela Araujo



DISPENSA Nº DV00019/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 241021DV00019

CONTRATO Nº: 00023/2024-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SUMÉ E P & M CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Câmara Municipal de Sumé - Rua Alice Japiassu de Queiroz, 32 - Centro - Sumé - PB, CNPJ nº 05.562.774/0001-20, neste ato representada Pelo(a) Senhor(a) Vereador Presidente Daniel Lela Araújo, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Sítio Craibeiras, SN - Zona Rural - Sumé - PB, CPF nº 047.538.814-31, Carteira de Identidade nº 2709350 SSP, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado P & M CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA - TV JOSE MARINHEIRO DE BRITO, 164 - CENTRO - LIVRAMENTO - PB, CNPJ nº 22.740.863/0001-38, neste ato representado por Marina Nobrega dos Santos, Brasileira, Solteira, Empresaria, residente e domiciliado na Rua Antônio Germano Nunes, 84, Centro - Livramento - , CPF nº 097.284.204-71, Carteira de Identidade nº 34800507 SSDS, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV00019/2024, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Resolução nº 108/2023, de 14 de Novembro de 2023; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pela Portaria nº DV 00019/2024 - 04, de 14 de novembro de 2024, tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO PARA EXECUÇÃO DE MANUTENÇÕES E REFORMA PREVENTIVA NO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMÉ, ESTADO DA PARAÍBA.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV00019/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 95.964,97 (NOVENTA E CINCO MIL NOVECENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no Índice Nacional da Construção Civil - INCC acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anuidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória

do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

01 031 1001 1001 Construção, Reforma e/ou Ampliação da Câmara Municipal

0000840 104.180,00 0,00 0,00 0,00 0,00 104.180,00 0,00 0,00 0,00 0,00 4490.51 99 15000000

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da emissão da Ordem de Serviço:

a - Início: 15 (quinze) dias;

b - Conclusão: 2 (dois) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da

Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Sumé.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Sumé - PB, 18 de novembro de 2024.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

DANIEL LELA ARAUJO
Vereador Presidente
047.538.814-31

PELO CONTRATADO

P & M CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA
MARINA NOBREGA DOS SANTOS
097.284.204-71

MUNICÍPIO DE SUMÉ

BOLETIM OFICIAL



Instituído pela Lei
Nº 314, de 17.03.74

ANO XXII - EDIÇÃO EXTRA SUMÉ (PB) 18 de NOVEMBRO de 2024 pág. 01-01

PORTARIA Nº 486/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, inciso IV, Art. 73, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município, Art. 6º, 12º, § 1º e 19º, inciso I da Lei Complementar nº 24 de 27 de novembro de 2013,

RESOLVE

EXONERAR, A PEDIDO, CÁSSIO DE OLIVEIRA ALMEIDA, do cargo de AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, Mat. 2794, símbolo- SSA-APS-603.2.1, admitido em 02/04/2013, sob Portaria nº 4.177/2013, do Grupo Ocupacional Nível Médio, do Quadro Permanente de Pessoal da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Sumé, com lotação fixada na Secretaria de Saúde.

Gabinete do Prefeito de Sumé, Paraíba em 18 de novembro de 2024

ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA
Prefeito

PORTARIA Nº 487/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, inciso IV, Art. 73, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do município, Art. 6º, 12º, § 1º e 19º, inciso I da Lei Complementar nº 24 de 27 de novembro de 2013,

RESOLVE:

Exonerar a pedido, PALOMA BEATRIZ DA SILVA OLIVEIRA do cargo de Chefe da Divisão de Atendimento e Proteção ao Consumidor, Símbolo DAI-1, lotada no Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de Sumé.

Gabinete do Prefeito de Sumé, Paraíba em 18 de novembro de 2024.

ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA
Prefeito

CÂMARA DE VEREADORES

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SUMÉ

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00019/2024

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00019/2024, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO PARA EXECUÇÃO DE MANUTENÇÕES E REFORMA PREVENTIVA NO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMÉ, ESTADO DA PARAÍBA; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: P & M CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - R\$ 95.964,97.

Sumé - PB, 14 de novembro de 2024
DANIEL LELA ARAUJO - Vereador Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SUMÉ

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DV00019/2024

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO PARA EXECUÇÃO DE MANUTENÇÕES E REFORMA PREVENTIVA NO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMÉ, ESTADO DA PARAÍBA; DESIGNO os servidores Josué Florencio da Silva, Diretor Financeiro, como Gestor; e Sebastião Silva Sousa, Agente de Contratação, para Fiscal, do contrato decorrente da Dispensa nº DV00019/2024, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Sumé - PB, 14 de novembro de 2024
DANIEL LELA ARAUJO - Vereador Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SUMÉ

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00019/2024. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO PARA EXECUÇÃO DE MANUTENÇÕES E REFORMA PREVENTIVA NO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMÉ, ESTADO DA PARAÍBA. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso I, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Departamento Financeiro. RATIFICAÇÃO: Vereador Presidente em 14/11/2024.

Comprovante de publicidade. DDC. 129201/24. Data: 25/11/2024 20:18. Responsável: Daniel Lela Araujo. Impresso por convidado em 14/04/2025 10:32. Validação: 15F5.E41D.B0DC.5952.A1C9.0BF1.6485.35FC.

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SUMÉ

AVISO DE PRETENSÃO CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00020/2024

A Câmara Municipal de Sumé manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contratação direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA UTILIZAÇÃO NESTA CÂMARA MUNICIPAL. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Contratação, sediado na Rua Alice Japiassu de Queiroz, 32 - Centro - Sumé - PB, ou acessando: www.camaradesume.pb.gov.br. O referido órgão de contratação estará recebendo as propostas até o dia 21 de novembro de 2024, nos horários e endereço abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: cplsumepb@gmail.com. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Resolução nº 108/2023; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 33532095. Sumé - PB, 18 de novembro de 2024

SEBASTIÃO SILVA SOUSA - Presidente da Comissão

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SUMÉ

CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO

PROCESSO: Dispensa nº DV00019/2024. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO PARA EXECUÇÃO DE MANUTENÇÕES E REFORMA PREVENTIVA NO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMÉ, ESTADO DA PARAÍBA. NOTIFICAÇÃO: Convocamos a seguinte empresa para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto a Comissão Permanente de Licitação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 90, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/21: P & M Construções e Serviços Ltda - CNPJ 22.740.863/0001-38. INFORMAÇÕES: na sede da CPL, Rua Alice Japiassu de Queiroz, 32 - Centro - Sumé - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 33532095.

Sumé - PB, 18 de novembro de 2024
DANIEL LELA ARAUJO - Vereador Presidente



BOLETIM OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMÉ - PB
AV. 1º DE ABRIL, 379 - CENTRO - CEP: 58.540-000
TELEFONE: (083) 3353 - 2274
e-mail: pmsume@hotmail.com
<http://www.sumé.pb.gov.br>
EDIÇÃO: ASCOM
DIAGRAMAÇÃO: Junior Moura
TIRAGEM ILIMITADA
DISTRIBUIÇÃO GRATUITA



P&M CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 22.740.863/0001-38

HABILITAÇÃO JURÍDICA

DISPENSA Nº 00019/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE SUMÉ/PB



**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
LIMITADA DENOMINADA
P & M DISTRIBUIDORA DE CIMENTO LTDA**

PEDRO HENRICH FERREIRA RODRIGUES, Brasileiro, Empresário, Solteiro, natural de Livramento - PB, nascido em 16/05/1992, Carteira de Identidade n.º 3.719.209, expedida pela SSDS/PB em 13/11/2008, CPF: 016.418.744-81, residente e domiciliado na Rua Antônio Germano Nunes, 39, Bairro: Centro, CEP: 58.690-000, na cidade de Livramento, Estado da Paraíba;

MARIA DO LIVRAMENTO RODRIGUES FERREIRA, Brasileira, Empresária, Solteira, natural de Livramento - PB, nascida em 02/08/1984, Carteira de Identidade n.º 2.650.239, expedida pela SSP/PB em 13/05/1999, CPF: 012.234.834-60, residente e domiciliada na Rua Antônio Germano Nunes, 39, Bairro: Centro, CEP: 58.690-000, na cidade de Livramento, Estado da Paraíba;

DELIBERARAM constituir uma sociedade empresária, sob o tipo de Sociedade Limitada, consoante os artigos 1.052 e seguintes do Código Civil, o que fazem sob as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 01 - A sociedade girará sob o nome empresarial de **P & M DISTRIBUIDORA DE CIMENTO LTDA**, onde estará instalada sua sede social na Travessa José Marinho de Brito, nº 162, Bairro: Centro, CEP: 58.690-000, na cidade de Livramento, Estado da Paraíba, podendo instalar filiais, sucursais, depósitos fechados e escritórios em quaisquer partes do território nacional.

Cláusula 02 - A sociedade terá por objetivo principal a atividade de:

- 46.74-5/00 – Comércio atacadista de cimento.

Cláusula 03 - O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado e entrará em funcionamento no ato contínuo aos registros nas repartições competentes.

Cláusula 04 - O Capital social da sociedade será de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) divididos em 100.000 (cem mil) quotas no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, totalmente Integralizado em moeda corrente do país, neste ato, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

NOME DO SÓCIO	N.º DE QUOTAS	VALOR - R\$	(%)
PEDRO HENRICH FERREIRA RODRIGUES	90.000	90.000,00	90
MARIA DO LIVRAMENTO RODRIGUES FERREIRA	10.000	10.000,00	10
Totais	100.000	100.000,00	100

Cláusula 05 - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor do Capital Social, conforme preceitua o artigo 1.052 do Código Civil, Lei n.º 10.406/2002, ressalvando que todos são responsáveis solidariamente pela integralização do capital social.



JUNIA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - SEDE
CERTIFICO O REGISTRO EM 29/06/2015 11:14 SOB Nº 25200657764.
PROTOCOLO: 150291817 DE 26/06/2015. NIRE: 25200657764.
P & M DISTRIBUIDORA DE CIMENTO LTDA ME

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA GERAL
JOÃO PESSOA, 29/06/2015

Cláusula 06 - A administração da sociedade caberá ao sócio **PEDRO HENRICH FERREIRA RODRIGUES**, competindo representar a sociedade ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, portador, para tanto, de amplos e ilimitados poderes de administração em geral, inclusive os que a lei especialmente confere aos gestores de sociedades por cotas de responsabilidade limitada, necessárias e suficientes para garantir o normal e regular funcionamento dos negócios sociais, podendo ainda, nomear mandatários através de instrumento próprio com poderes específicos.

Nos atos de competência conjunta de vários administradores, torna-se necessário o concurso de todos, salvo nos casos urgentes, em que a omissão ou retardo na providência poderá gerar danos irreparáveis.

O administrador que, sem consentimento escrito dos sócios, aplicar créditos ou bens sociais, em proveito próprio ou de terceiros, terá de restitu-los à sociedade, ou pagar o equivalente, com todos os lucros resultantes, e, se houver prejuízo, por ele também responderá.

Cláusula 07 - Pelo exercício da administração o sócio administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula 08 - O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro e ao término de cada exercício, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, elaborando as demonstrações financeiras exigidas legalmente, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula 09 - As quotas da sociedade são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas sem o expresse consentimento dos demais sócios, cabendo, em igualdade de condições, o direito de preferência para os sócios que queiram adquiri-las.

Cláusula 10 - O falecimento, falência ou afastamento de qualquer sócio não se constituirá causa para dissolução da sociedade, que continuará com seu sócio remanescente e admissão imediata de outro sócio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ocorrendo o falecimento ou impedimento legal de qualquer um dos sócios, caberá ao sócio remanescente, juntamente com um dos herdeiros, ou representante legal, nos casos em que couber, proceder ao imediato levantamento do Balanço Patrimonial, dos haveres de cada uma das partes, na proporção das quotas sociais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Balanço Patrimonial, a que se refere o parágrafo primeiro, será levantado com a data do último dia do mês anterior ao evento.

PARÁGRAFO TERCEIRO- Em não querendo, o herdeiro ou representante legal participar da sociedade empresária, os seus haveres, conforme balanço, serão pagos em 24 meses sendo a primeira parcela paga em 90 dias a contar do fechamento do balanço. O prazo de pagamento dos haveres poderá ser aumentado quando os pagamentos representarem instabilidade financeira para a sociedade.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/06/2015 11:14 SOB Nº 25200657764.
PROTOCOLO: 150291817 DE 26/06/2015. NIRE: 25200657764,
F & M DISTRIBUIDORA DE CIMENTO LTDA ME

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA GERAL
JOÃO PESSOA, 29/06/2015

Cláusula 11 - Fica eleito o foro da comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

Cláusula 12 - O sócio administrador declara, sob as penas da Lei, expressamente que não se acha impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, bem como, não se acha incurso nas proibições de arquivamento.

Cláusula 13 - De conformidade com o que dispõe o artigo 1.053, parágrafo único, do Código Civil (Lei n.º 10.406/2002), observar-se-ão na omissão do diploma legal nominado e deste contrato, as disposições contidas na Lei das Sociedades Anônimas, aplicável supletivamente à Sociedade Empresária Limitada, bem como pela legislação advinda posteriormente e aplicável à matéria.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento em 01 (uma) via, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Livramento - PB, 12 de Junho de 2015.



PEDRO HENRICH FERREIRA RODRIGUES


MARIA DO LIVRAMENTO RODRIGUES FERREIRA



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 23/06/2015 11:14 SOB Nº 25200657764.
 PROTOCOLO: 150291817 DE 24/06/2015. NIRE: 25200657764.
 P & M DISTRIBUIDORA DE CIMENTO LTDA ME

Maria de Fátima Ventura Venâncio
 SECRETÁRIA GERAL
 JOÃO PESSOA, 23/06/2015

**ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
TRANSFORMAÇÃO EM EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI
P & M DISTRIBUIDORA DE CIMENTO LTDA - ME**

PEDRO HENRICH FERREIRA RODRIGUES, Brasileiro, Empresário, Solteiro, natural de Livramento - PB, nascido em 16/05/1992, Carteira de Identidade n.º 3.719.209, expedida pela SSDS/PB em 13/11/2008, CPF: 016.418.744-81, residente e domiciliado na Rua Antônio Germano Nunes, 39, Bairro: Centro, CEP: 58.690-000, na cidade de Livramento, Estado da Paraíba;

MARIA DO LIVRAMENTO RODRIGUES FERREIRA, Brasileira, Empresária, Solteira, natural de Livramento - PB, nascida em 02/08/1984, Carteira de Identidade n.º 2.650.239, expedida pela SSP/PB em 13/05/1999, CPF: 012.234.834-60, residente e domiciliada na Rua Antônio Germano Nunes, 39, Bairro: Centro, CEP: 58.690-000, na cidade de Livramento, Estado da Paraíba;

Únicos sócios da Sociedade Limitada, **P & M DISTRIBUIDORA DE CIMENTO LTDA - ME**, constituída por instrumento particular devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado da Paraíba, sob NIRE **25200657764** em sessão de 29 de Junho de 2015, com sede na cidade de Livramento - PB, na Travessa José Marinho de Brito, nº 162, Bairro: Centro, CEP: 58.690-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob n. **22.740.863/0001-38**, consoante à faculdade prevista no parágrafo único do artigo 1.033, da Lei 10.406/2002 (Código Civil), resolve:

Cláusula Primeira - A sócia **MARIA DO LIVRAMENTO RODRIGUES FERREIRA**, não desejando mais permanecer na sociedade, cede e transfere por venda a totalidade de suas quotas ao sócio remanescente, **PEDRO HENRICH FERREIRA RODRIGUES**. Por este ato também, o sócio que se retira dá a mais ampla e rasa quitação de seus direitos, nada mais tendo a reclamar em tempo algum quanto a seus direitos na sociedade.

Cláusula Segunda - Fica transformada esta SOCIEDADE LIMITADA em EIRELI, sob o nome empresarial de **P & M DISTRIBUIDORA DE CIMENTO EIRELI - ME**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

- Para tanto, firma nesta mesma data, em documento separado, a solicitação de sua inscrição como EIRELI, mediante Ato Constitutivo.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DA PARAÍBA

Página 1



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/09/2017 09:56 SOB Nº 25600060412.
PROTOCOLO: 170333795 DE 13/09/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703604330. NIRE: 25600060412.
P & M DISTRIBUIDORA DE CIMENTO EIRELI - ME

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 18/09/2017
www.redesim.pb.gov.br

ATO CONSTITUTIVO POR TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA P & M DISTRIBUIDORA DE CIMENTO EIRELI - ME

PEDRO HENRICH FERREIRA RODRIGUES, Brasileiro, Empresário, Solteiro, natural de Livramento - PB, nascido em 16/05/1992, Carteira de Identidade n.º 3.719.209, expedida pela SSDS/PB em 13/11/2008, CPF: 016.418.744-81, residente e domiciliado na Rua Antônio Germano Nunes, 39, Bairro: Centro, CEP: 58.690-000, na cidade de Livramento, Estado da Paraíba, resolve constituir uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI nos termos do inciso VI do art. 44, combinado com art. 980-A e seus parágrafos do Código Civil - lei nº 10.406/2002-, acrescidos pela Lei nº 12.441, de 11 de julho de 2011, mediante as condições e cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira - A empresa girará sob o nome empresarial **P & M DISTRIBUIDORA DE CIMENTO EIRELI - ME**.

Cláusula Segunda - A empresa tem sede na **Travessa José Marinho de Brito, Nº 162, Bairro: Centro, CEP: 58.690-000, na cidade de Livramento, Estado da Paraíba**, podendo, todavia estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional ou fora dele mediante alteração do ato constitutivo.

Cláusula Terceira - O objeto da empresa é:

- **46.74-5-00 - Comércio Atacadista de Cimento.**

Cláusula Quarta - A empresa iniciou as suas atividades em 29 de Junho de 2015, e o seu prazo de duração é indeterminado, .

Cláusula Quinta - O capital é de **R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS)**, integralizado neste ato em moeda corrente do País.

Cláusula Sexta - O exercício social coincidirá com o ano civil. Ao término de cada exercício, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração das demonstrações financeiras, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Sétima - Declara o titular desta EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra empresa desta natureza jurídica.

Cláusula Oitava - A empresa será administrada pelo seu titular **PEDRO HENRICH FERREIRA RODRIGUES**, a quem caberá dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial desta EIRELI, sendo a responsabilidade do titular limitada ao capital integralizado.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DA PARAÍBA

Página 2



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/09/2017 09:56 SOB Nº 25600060412.
PROTOCOLO: 170333795 DE 13/09/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703604330. NIRE: 25600060412.
P & M DISTRIBUIDORA DE CIMENTO EIRELI - ME

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 18/09/2017
www.redesim.pb.gov.br

**CONTINUAÇÃO ATO CONSTITUTIVO
POR TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA
P & M DISTRIBUIDORA DE CIMENTO EIRELI - ME**

Cláusula Nona - O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Livramento - PB, 04 de Setembro de 2017



Pedro Henrique Ferreira Rodrigues.
PEDRO HENRICH FERREIRA RODRIGUES



Maria do Livramento Rodrigues Ferreira.
MARIA DO LIVRAMENTO RODRIGUES FERREIRA

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DA PAUTA/PA

Página 3



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/09/2017 09:56 SOB Nº 25600060412.
PROTOCOLO: 170333795 DE 13/09/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703604330. NIRE: 25600060412.
P & M DISTRIBUIDORA DE CIMENTO EIRELI - ME

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 18/09/2017
www.redesim.pb.gov.br

**SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
LIMITADA DENOMINADA: P & M DISTRIBUIDORA DE CIMENTO LTDA**

PEDRO HENRICH FERREIRA RODRIGUES, brasileiro, solteiro, empresário, domiciliado na Rua Antônio Germano Nunes, 39, Centro, Livramento-PB, natural de Livramento-PB, nascido em 16/05/1992, portador da Carteira de Identidade sob nº3.719.209 – SSDS/PB, CP F: 016.418.744-81.

Único sócio componente da sociedade empresária limitada denominada: **P & M DISTRIBUIDORA DE CIMENTO LTDA**, com sede na Travessa José Marinheiro de Brito, nº 162 Centro na cidade de Livramento Estado da Paraíba CEP: 58.690.000, com contrato social arquivado na JUCEP – Junta Comercial do Estado da Paraíba, sob o **NIRE: 2560006041-2 e CNPJ: 22.740.863/0001-38**, resolvem ALTERAR seu contrato social mediante cláusulas e condições seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Retira-se da sociedade dando plena e raza quitação de seus haveres à sociedade o sócio **PEDRO HENRICH FERREIRA RODRIGUES**, cedendo e transferindo suas quotas de capital no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para o sócio que ora ingressa na sociedade **MARINA NOBREGA DOS SANTOS** brasileira, natural de João Pessoa-PB, nascida em 03/10/1991, estado civil: solteira, profissão: empresária, portadora do CPF nº 097.284.204-71 e RG nº 3.480.057 SDS/PB, domiciliada e residente na Rua Antônio Germano Nunes, nº 84 - Centro – Livramento - PB. CEP 58.690-000.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objeto social da sociedade limitada passará a ser:

Atividade Principal:

4744-0/99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral Atividade

Secundária:

4120-4/00 - Construção de edifícios;

4311-8/02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno;

4313-4/00 - Obras de terraplenagem;

4319-3/00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente;

7731-4/00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador;

7732-2/01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes;

7732-2/02 - Aluguel de andaimes;

3600-6/02 - Distribuição de água por caminhões;

CLÁUSULA TERCEIRA

O sócio resolve neste ato alterar o seu nome empresarial, que passará a ser **P & M CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**

CLAUSULA QUARTA

O capital da Sociedade Empresária Limitada ora transformada, já integralizado no valor de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais) totalmente integralizado, fica elevado para **R\$ 200.000,00** (duzentos mil reais) totalmente integralizado em moeda corrente e legal do país.

Parágrafo Único: O aumento ocorre em virtude da integralização em moeda corrente no presente ato de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais) **MARINA NOBREGA DOS SANTOS.**

CLAUSULA QUINTA - Tendo em vista a modificação ora ajustada consolida-se seu Contrato Social.

CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA

P & M CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

MARINA NOBREGA DOS SANTOS brasileira, natural de João Pessoa-PB, nascida em 03/10/1991, estado civil: solteira, profissão: empresária, portadora do CPF nº 097.284.204-71 e RG nº 3.480.057 SDS/PB, domiciliada e residente na Rua Antônio Germano Nunes, nº 84 - Centro – Livramento - PB. CEP 58.690-000.

Único sócio componente da sociedade empresária limitada denominada: **P & M DISTRIBUIDORA DE CIMENTO LTDA**, com sede na TRAVESSA JOSÉ MARINHEIRO DE BRITO, nº 162 Centro na cidade de Livramento Estado da Paraíba CEP: 58.690.000, com contrato social arquivado na JUCEP – Junta Comercial do Estado da Paraíba, sob o **NIRE: 2560006041-2 e CNPJ: 22.740.863/0001-38**, resolve CONSOLIDAR seu contrato social mediante cláusulas e condições seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade limitada adotada como nome empresarial: **P & M CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**

CLÁUSULA 2ª - DA SEDE (art. 997, II, CC)

A **sociedade limitada** tem sua sede no seguinte endereço: Travessa José Marinheiro de Brito, nº 162, Centro, Livramento-PB, CEP: 58.690.000.

CLÁUSULA 3ª - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade tem por objeto a seguinte atividade econômica:

4744099 comércio varejista de materiais de construção em geral; 4120400 construção de edifícios; 4311802 preparação de canteiro e limpeza de terreno; 4313400 obras de terraplenagem; 4319300 serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente; 7731400 aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador; 7732201 aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes; 7732202 aluguel de andaimes; 3600602 Distribuição de água por caminhões;

CLÁUSULA 4ª - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)

A empresa iniciou suas atividades como Empresário Individual e passa a ter o seu funcionamento como Sociedade Limitada na data do arquivamento deste ato na Junta Comercial do Estado da Paraíba e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA 5ª - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)

O capital é R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), dividido em 200.000 (duzentas mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscrita e integralizada em moeda corrente no País, neste ato pelo único sócio da seguinte forma:

Nome do Sócio	Qtd Quotas	Valor Em R\$	%
MARINA NOBREGA DOS SANTOS	200.000	200.000,00	100,00
TOTAL:	200.000	200.000,00	100,00

CLÁUSULA 6ª - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade do único sócio é restrita ao valor das suas quotas, não havendo responsabilidade solidaria pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integralização do capital social.

CLÁUSULA 7ª - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)

A administração da sociedade limitada cabe a único sócio **MARINA NOBREGA DOS SANTOS** que representa legalmente a sociedade e pode praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

CLÁUSULA 8ª - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)

Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA 9ª - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994)

O único sócio administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA 10ª - DO PRÓ LABORE

O sócio poderá fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore para o sócio administrador, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA 11ª- DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA 12ª- DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

Retirando-se, falecendo ou interditada o único sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes o valor de seus haveres será apurada liquidada com base na situação patrimonial da empresa, a data da resolução, verificada em Balanço Patrimonial especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu único sócio.

CLÁUSULA 13ª - DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA 14ª - PORTE EMPRESARIAL

O único sócio declara que a sociedade limitada se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC nº 123, de 2006)

CLÁUSULA 15ª - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Taperoá - PB, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estar em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obriga-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assina o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado da Paraíba.

LIVRAMENTO-PB, 24 DE JANEIRO DE 2024

MARINA NÓBREGA DOS SANTOS
CPF: 097.284.204-71

PEDRO HENRICH FERREIRA RODRIGUES
CPF: 016.418.744-81



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa P & M CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01641874481	PEDRO HENRICH FERREIRA RODRIGUES
09728420471	MARINA NOBREGA DOS SANTOS



CERTIFICO O REGISTRO EM 25/01/2024 16:05 SOB Nº 20240435494.
PROTOCOLO: 240435494 DE 22/01/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12401128221. CNPJ DA SEDE: 22740863000138.
NIRE: 25600060412. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 24/01/2024.
P & M CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
SECRETÁRIA-GERAL
www.redesim.pb.gov.br

**TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
DENOMINADA: P & M CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA**

MARINA NOBREGA DOS SANTOS brasileira, natural de João Pessoa-PB, nascida em 03/10/1991, estado civil: solteira, profissão: empresária, portadora do CPF nº 097.284.204-71 e RG nº 3.480.057 SDS/PB, domiciliada e residente na Rua Antônio Germano Nunes, nº 84 - Centro – Livramento - PB. CEP 58.690-000.

Único sócio componente da sociedade empresária limitada denominada: **P & M CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA**, com sede na Travessa Jose Marinheiro de Brito, nº 162 Centro na cidade de Livramento Estado da Paraíba CEP: 58.690.000, com contrato social arquivado na JUCEP – Junta Comercial do Estado da Paraíba, sob o **NIRE: 2560006041-2** e **CNPJ: 22.740.863/0001-38**, resolve **alterar** seu contrato social mediante cláusulas e condições seguinte:

CLÁUSULA 1 - DO ENDEREÇO – O Sócio terá sua sede no seguinte endereço: **TRAVESSA JOSE MARINHEIRO DE BRITO, Nº 164, CENTRO, LIVRAMENTO-PB, CEP: 58.690.000.**

CLÁUSULA 2 - Tendo em vista a modificação ora ajustada consolida-se seu Contrato Social.

CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA
P & M CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA

MARINA NOBREGA DOS SANTOS brasileira, natural de João Pessoa-PB, nascida em 03/10/1991, estado civil: solteira, profissão: empresária, portadora do CPF 097.284.204-71 e RG nº 3.480.057 SDS/PB, domiciliada e residente na Rua Antônio Germano Nunes, nº 84 - Centro – Livramento - PB. CEP 58.690-000.

Único sócio componente da sociedade empresária limitada denominada: **P & M DISTRIBUIDORA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA**, com sede na TRAVESSA JOSÉ MARINHEIRO DE BRITO, nº 164 Centro na cidade de Livramento Estado da Paraíba CEP: 58.690.000, com contrato social arquivado na JUCEP – Junta Comercial do Estado da Paraíba, sob o **NIRE: 2560006041-2** e **CNPJ: 22.740.863/0001-38**, resolve **consolidar** seu contrato social mediante cláusulas e condições seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade limitada adotada como nome empresarial: **P & M CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA.**

CLÁUSULA 2ª - DA SEDE (art. 997, II, CC)

A **sociedade limitada** tem sua sede no seguinte endereço: TRAVESSA JOSE MARINHEIRO DE BRITO, Nº 164, CENTRO, LIVRAMENTO-PB, CEP: 58.690.000.

CLÁUSULA 3ª - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade tem por objeto a seguinte atividade econômica:

4744099 comércio varejista de materiais de construção em geral; 4120400 construção de edifícios; 4311802 preparação de canteiro e limpeza de terreno; 4313400 obras de terraplenagem; 4319300 serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente; 7731400 aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador; 7732201 aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes; 7732202 aluguel de andaimes; 3600602 Distribuição de água por caminhões;

CLÁUSULA 4ª - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)

A empresa iniciou suas atividades como Empresário Individual e passa a ter o seu funcionamento como Sociedade Limitada na data do arquivamento deste ato na Junta Comercial do Estado da Paraíba e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA 5ª - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)

O capital é R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), dividido em 200.000 (duzentas mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscrita e integralizada em moeda corrente no País, neste ato pelo único sócio da seguinte forma:

Nome do Sócio	Qtd Quotas	Valor Em R\$	%
MARINA NOBREGA DOS SANTOS	200.000	200.000,00	100,00
TOTAL	200.000	200.000,00	100,00

CLÁUSULA 6ª - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade do único sócio é restrita ao valor das suas quotas, não havendo responsabilidade solidaria pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integralização do capital social.

CLÁUSULA 7ª - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)

A administração da sociedade limitada cabe a único sócio **MARINA NOBREGA DOS SANTOS** que representa legalmente a sociedade e pode praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

CLÁUSULA 8ª - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)

Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA 9ª - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994)

O único sócio administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA 10ª - DO PRÓ LABORE

O sócio poderá fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore para o sócio administrador, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA 11ª- DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA 12ª- DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

Retirando-se, falecendo ou interditada o único sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes o valor de seus haveres será apurada liquidada com base na situação patrimonial da empresa, a data da resolução, verificada em Balanço Patrimonial especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu único sócio.

CLÁUSULA 13ª - DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA 14ª- PORTE EMPRESARIAL

O único sócio declara que a sociedade limitada se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC nº 123, de 2006)

CLÁUSULA 15ª - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Taperoá - PB, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estar em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obriga-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assina o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado da Paraíba.

LIVRAMENTO-PB, 06 DE FEVEREIRO DE 2024

MARINA NÓBREGA DOS SANTOS
CPF: 097.284.204-71



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa P & M CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
09728420471	MARINA NOBREGA DOS SANTOS



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/02/2024 19:56 SOB Nº 20240488563.
PROTOCOLO: 240488563 DE 07/02/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12401841157. CNPJ DA SEDE: 22740863000138.
NIRE: 25600060412. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 06/02/2024.
P & M CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
SECRETÁRIA-GERAL
www.redesim.pb.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



PB

VALIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL

1855539281

NOME

MARINA NORRÊGA DOS SANTOS

DOC. IDENTIFIC. ORG. INSSORAF

3690037 SSOS PB

CIT

097.294.204-71

DATA NASCIMENTO

03/10/1991



RUAÇÃO

JOSELYTE DOS SANTOS

AMELIA MARIA NORRÊGA DOS SA
NTOS

PERMISSÃO

CTE

CAT. HBR

UF RESID

05160952440

VALIDADE

02/06/2011

PR. HABILITAÇÃO

16/03/2011

OBSERVAÇÃO:

Marina N. dos Santos

ASSINATURA DO TITULAR

LOCAL

JOAO PESSOA, PB

DATA EMISSÃO

04/06/2021

REGISTRO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

87540542143

nn542952381

PARAÍBA

PARAÍBA

PARAÍBA

PARAÍBA

PARAÍBA

PARAÍBA

PARAÍBA

PARAÍBA

PARAÍBA

PARAÍBA

PARAÍBA

PARAÍBA

PARAÍBA

PARAÍBA

PARAÍBA

PARAÍBA

PARAÍBA

PARAÍBA

PARAÍBA

PARAÍBA

PARAÍBA

PARAÍBA

PARAÍBA

PARAÍBA</

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN



P&M CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 22.740.863/0001-38

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

DISPENSA Nº 00019/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE SUMÉ/PB





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 22.740.863/0001-38 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/06/2015
NOME EMPRESARIAL P & M CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) HENRICH CONSTRUÇOES	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 36.00-6-02 - Distribuição de água por caminhões 41.20-4-00 - Construção de edifícios 43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.19-3-00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente 77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 77.32-2-02 - Aluguel de andaimes		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO TV JOSE MARINHEIRO DE BRITO	NÚMERO 164	COMPLEMENTO *****
CEP 58.690-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO LIVRAMENTO
UF PB	ENDEREÇO ELETRÔNICO MARINANOBRGA@HOTMAIL.COM	
TELEFONE (83) 9921-0055		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/06/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **12/09/2024** às **17:03:11** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO

ALVARÁ

LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

CONCEDIDO A: **P & M Construções e Serviços Ltda - ME**

PARA ESTABELECECER-SE A:

Travessa José Marinho de Brito, 164, Centro, Livramento – PB

ATIVIDADE PRINCIPAL: **Comércio Varejista de Materiais de Construções em Geral**
“Renovação”

ENQUANTO SATISFIZER AS EXIGÊNCIAS DE ACORDO COM AS POSTURAS PÚBLICAS CONTANTES DA LEGISLAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LIVRAMENTO – PARAÍBA

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

2015-011

C.N.P.J / C.P.F

22.740.863/0001-38

CÓD. ATIVIDADE

47.44-0-99

INÍCIO DA ATIVIDADE

29 de Junho de 2015

EMITIDO EM

08/02/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO
SECRETARIA DE ADM. E FINANÇAS


Carlos Marcelo Freires Neves
Chefe da Div. de Arrecadação

CONFERIDO / VISTO


PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO
SECRETARIA DE ADM. E FINANÇAS
Marcus Montenegro de Assis
SECRETÁRIO

VÁLIDO ATÉ

31 de Dezembro de 2024

IMPORTANTE:

ESTE ALVARÁ DEVE SER COLOCADO EM LUGAR DE DESTAQUE. QUALQUER ALTERAÇÃO NO ENDEREÇO, ATIVIDADE, RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO SOCIAL, DEVE SER COMUNICADO A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS NO PRAZO DE 30 DIAS ANTERIORES.

ADMINISTRAÇÃO: **ERNANDES BARBOZA NÓBREGA**

Rua: Ministro José Américo de Almeida, 386 – Centro – Livramento – PB

Fone: 3477-1042 Ramal 24



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
 FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: P & M CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA
CNPJ: 22.740.863/0001-38

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:48:12 do dia 21/08/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/02/2025.

Código de controle da certidão: **3799.739E.E989.D37F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO

CÓDIGO: **B9F5.A5A8.2083.56F6**

Emitida no dia 12/11/2024 às 10:14:58

Nome Empresarial:

P & M CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA

Endereço:

JOSE MARINHEIRO DE BRITO

Número:

164

Complemento:

Bairro:

CENTRO

Município:

LIVRAMENTO

CEP:

58690-000

Inscr. Estadual:

16.255.664-0

Situação Cadastral:

ATIVO

CNPJ/CPF:

22.740.863/0001-38

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

CONCEDIDA NOS TERMOS DO ARTIGO 159 DA LEI 10.094, DE 27/09/2013.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO**

VÁLIDA POR 60 DIAS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº 151/2024

PEDIDO Nº 151/2024

DE 11/11/2024

NOME: P & M Construções e Serviços Ltda - ME

CPF OU CNPJ: 22.740.863/0001-38

ENDEREÇO: Travessa José Marinheiro de Brito, 164, Centro, Livramento – PB

Dando Deferimento ao Pedido acima, e ressaltando o direito da Fazenda Municipal de inscrever e cobrar Dívidas que venham a ser apuradas CERTIFICA, para fins de direito, que, revendo os registros da Dívida Ativa do Município inscrita, nesta repartição Fiscal, verificou-se:

() EXISTÊNCIA DE DÉBITO EM NOME DA PESSOA/EMPRESA ACIMA IDENTIFICADA

(X) INEXISTÊNCIA DE DÉBITO EM NOME DA PESSOA/EMPRESA ACIMA IDENTIFICADA

Relação de Débitos Existentes

INEXISTÊNCIA de débito em nome dos interessados acima identificados

E para constar, extrai esta **CERTIDÃO, “NEGATIVA”**, que vai assinada por mim.

Livramento – PB, em 11 de Novembro de 2024.

**MARCUS MONTENEGRO
DE
AQUINO:22570241415**

Assinado de forma digital por
MARCUS MONTENEGRO DE
AQUINO:22570241415
Dados: 2024.11.11 09:28:02 -03'00'

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 22.740.863/0001-38
Razão Social: P E M DISTRIBUIDORA DE CIMENTO LTDA ME
Endereço: TV JOSE MARINHEIRO DE BRITO / CENTRO / LIVRAMENTO / PB / 58690-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/10/2024 a 22/11/2024

Certificação Número: 2024102408122309710162

Informação obtida em 24/10/2024 17:36:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: P & M CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 22.740.863/0001-38

Certidão nº: 37362140/2024

Expedição: 28/05/2024, às 14:11:16

Validade: 24/11/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **P & M CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **22.740.863/0001-38**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



P&M CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 22.740.863/0001-38

DISPENSA Nº 00019/2024

DECLARAÇÃO DE FATO IMPEDITIVO

REFERENTE: DISPENSA Nº 00019/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE SUMÉ - PB.

PROPONENTE: P&M CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 22.740.863/0001-38

1.0 - DECLARAÇÃO de inexistir fato impeditivo.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que inexistente até a presente data fato impeditivo no que diz respeito à habilitação/participação na presente licitação, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores.

SUMÉ/PB, 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

Documento assinado digitalmente
MARINA NÓBREGA DOS SANTOS
 Data: 12/11/2024 15:53:10-0300
 Verifique em <https://validar.j5.gov.br>

MARINA NÓBREGA DOS SANTOS

CPF: 097.284.204-71

RG: 3.480.057/SSDS/PB

REPRESENTANTE LEGAL



P&M CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 22.740.863/0001-38

DISPENSA Nº 00019/2024

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENOR

REFERENTE: DISPENSA Nº 00019/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE SUMÉ - PB.

PROPONENTE: P&M CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 22.740.863/0001-38

1.0 - DECLARAÇÃO de não empregar menor.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, podendo existir menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz na forma da legislação vigente; em acatamento às disposições do Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

SUMÉ/PB, 12 DE NOVEMBRO DE 2024

Documento assinado digitalmente
MARINA NÓBREGA DOS SANTOS
 Data: 12/11/2024 15:56:34-0300
 Verifique em <https://validar.i6.gov.br/>

MARINA NÓBREGA DOS SANTOS

CPF: 097.284.204-71

RG: 3.480.057/SSDS/PB

REPRESENTANTE LEGAL



P&M CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 22.740.863/0001-38

OUTRAS COMPROVAÇÕES

DISPENSA Nº 00019/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE SUMÉ/PB





P&M CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 22.740.863/0001-38

DISPENSA Nº 00019/2024

DECLARAÇÃO CONJUNTA

REFERENTE: DISPENSA Nº 00019/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE SUMÉ - PB.

PROPONENTE: P&M CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 22.740.863/0001-38

A empresa **P&M CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ **22.740.863/0001-38**, sediada no endereço **TRAVESSA JOSÉ MARINHEIRO DE BRITO, Nº 164, CENTRO, LIVRAMENTO/PB**, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado **MARINA NÓBREGA DOS SANTOS**, CPF Nº **097.284.204-71**, vem respeitosamente nos termos da presente licitação declarar:

- A. Até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- B. O recebimento dos documentos e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação; em atendimento ar Art. 30, inciso III da Lei nº 8.666/93.
- C. Não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- D. Não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública e de sociedade de economia mista.
- E. Não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal e do Distrito Federal;



P&M CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 22.740.863/0001-38

- F. Declara para devidos fins de participação nesta licitação, instaurada pelo Município de Sumé – PB, autenticidade de todos os documentos que forem apresentados na presente licitação;
- G. Que o(s) produto(s) ofertados atendem na íntegra as exigências deste edital e que a(s) marca(s) e especificações entregues serão a mesma ofertada na proposta;
- H. Que toda documentação anexada à plataforma BLL compras é autêntica.
- I. Quando Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual declara que: Não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, art. 3º, da Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e que não se enquadrem em nenhuma das hipóteses elencadas no § 4º do art. 3º da referida Lei Complementar, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

Por fim, ainda solicita:

- (X) Que a empresa **P&M CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, na condição na condição de microempresa/empresa de pequeno porte, quando da sua participação na presentelicitação, seja dado o tratamento diferenciado concedido nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº. 123/2006 e suas alterações;
- () Que não seja concedido à empresa **P&M CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, o tratamento diferenciado disposto nos arts. 42 a 45 da Lei nº 123/2006, por não se enquadrar como microempresa/empresa de pequeno porte, quando da sua participação da presente licitação. Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do §4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e que tem ciência da observância dos limites de valor anual de enquadramento conforme art 4º § 2º da lei 14.133/2021.

POR SER EXPRESSÃO DE VERDADE, FIRMAMOS A PRESENTE.



P&M CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 22.740.863/0001-38

SUMÉ/PB, 12 DE NOVEMBRO DE 2024



 Documento assinado digitalmente
MARINA NÓBREGA DOS SANTOS
Data: 12/11/2024 15:48:10-0500
Verifique em <https://validar.jf.gov.br/>

MARINA NÓBREGA DOS SANTOS

CPF: 097.284.204-71

RG: 3.480.057/SSDS/PB

REPRESENTANTE LEGAL



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 25/11/2024 às 20:17:56 foi protocolizado o documento sob o Nº 129202/24 da subcategoria Contratos , exercício 2024, referente a(o) Câmara Municipal de Sumé, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Daniel Lela Araujo.

Número do Contrato: 000000232024

Data da Publicação: 18/11/2024

Data da Assinatura: 18/11/2024

Data Final do Contrato: 31/12/2024

Valor Contratado: R\$ 95.964,97

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO PARA EXECUÇÃO DE MANUTENÇÕES E REFORMA PREVENTIVA NO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMÉ, ESTADO DA PARAÍBA.

Informações Complementares: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO PARA EXECUÇÃO DE MANUTENÇÕES E REFORMA PREVENTIVA NO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMÉ, ESTADO DA PARAÍBA.

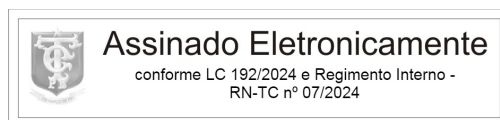
Contratado (Nome): P&M DISTRIBUIDORA DE CIMENTO

Contratado (CNPJ): 22.740.863/0001-38

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	15f5e41db0dc5952a1c90bf1648535fc
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	10cab931c0b595c4f8933fb067a09874
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Não	
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	0fe21a583f9b58c34bffb3a076fe299f
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Não	

João Pessoa, 25 de Novembro de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB